



JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE

BURITIS/RO, 08 de outubro de 2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa**, pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, em atendimento a decisão judicial nº 7004656-57.2022.8.22.0021, conforme memorando nº 178/SEMAST-ADM/2024 e termo de referência em anexo ao processo nº 2414/2024.

II – DA CARACTERIZAÇÃO

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Desta forma, como citado, unindo a necessidade do município com a existência de empresa especializada em supri-la, está-se diante da saciedade de um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, qual seja o Princípio da Eficiência, devendo esta estar presente em todos os atos administrativos principalmente nas licitações.

Para Luiz Alberto Blanchet, *“a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública deve atender as necessidades da comunidade, e, sendo tal, deve ser um processo eficaz”*, e no caso exposto, é evidente o atendimento a tais características, visto que se trata de uma contratação urgente, visando nada mais do que atender as necessidades da coletividade, que prima pela eficácia dos serviços públicos.

Na mesma análise Vladimir da Rocha França aponta que: *“O princípio da eficiência administrativa estabelece o seguinte: toda ação administrativa deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico-administrativa”*.

III – DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O presente procedimento licitatório se enquadra na modalidade legalmente prevista pelo artigo 74 inciso I, da Lei 14.133/2021, que aponta as normas gerais para licitações e contratos na administração pública: 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ademais, justifica-se a hipótese de inexigibilidade de licitação pelo fato do atendimento a Decisão Judicial 7004656-57.2022.8.22.0021 em que se optou pela entidade ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO CNPJ: **05.836.225/0001-04**.

JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA: Conforme os documentos anexados nos autos ao processo, sob os IDs: 2.1AD.A50 (4º) e 2.0C4.A49 (8º), o idoso está acolhido desde 28/11/2022 na Associação Beneficente São Camilo no município de Cacoal/RO, em cumprimento a uma determinação judicial. O convênio nº 008/PMB/2022, firmado com a referida Associação, está vigente até 29/11/2024, sendo imprescindível a realização deste processo para a continuidade da prestação de serviços de acolhimento ao idoso pela mesma entidade.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST) realiza visitas ao idoso para verificar as condições de sua estadia na Associação, conforme consta no relatório da última visita, anexado aos autos do processo ID: 2.126. DB1 (7º).





Diante do exposto, é necessária a contratação da mencionada instituição para continuidade dos serviços de acolhimento, uma vez que o Município não dispõe de Instituição de Acolhimento Asilar própria. Além disso, o idoso já se encontra acolhido na Associação de Acolhimento São Camilo, onde tem apresentado melhora significativa em sua saúde e condições físicas, em razão dos cuidados integrais que recebe na referida instituição.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor ofertado a este município foi de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) mensais, totalizando o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** pelo período de 12 meses, conforme Plano de Trabalho id 2.1BF. FDF em anexo ao processo.

V – RAZÃO DA ESCOLHA

Tendo em vista que a empresa **ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO CNPJ: 05.836.225/0001-04** atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao atendimento a DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO: 7004656-57.2022.8.22.0021 e atende a toda exigência quanto à apresentação da documentação solicitada.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

VII – CONCLUSÃO

Assim sendo, enquadra-se o objeto do presente em uma forma de procedimento extremamente legal, com os requisitos básicos exigidos pelas normas que regem esta modalidade de licitação, podendo prosseguir da maneira em que se encontra, sem prejuízo dos trâmites administrativos a que está sujeito.

Do acima exposto, encaminho processo para Análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Buritis, 08 de outubro de 2024.

Jayne da Silva Barbosa

Assessora Exec. da Superintendência de Licitações
Portaria: 287/GAB/2024

Thiago Alves de Sousa

Superintendente de Licitações e Contratações
Portaria: 205/GAB/2023





PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

THIAGO ALVES DE SOUSA - SUPERINTENDENTE

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO ALVES DE SOUSA - SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**, CPF: 010.76*.**2-9 em 08/10/2024 12:52:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1267.0452.652X.372H.6084, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JAYNE DA SILVA BARBOSA**, CPF: 058.71*.**2-6 em 08/10/2024 12:47:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12V7.1647.3118.X07K.1678, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.34D.938** - Tipo de Documento: **JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE**.

Elaborado por **JAYNE DA SILVA BARBOSA**, CPF: 058.71*.**2-6, em 08/10/2024 12:47:11, contendo 851 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1231.4747.011X.3143.2573

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

